**LEI Nº 6.207, DE 24 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre: Institui no Município de Caieiras o Evento “Cavalgada Feminina”, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º**  Fica instituído no Município de Caieiras, o evento anual denominado "Cavalgada Feminina", a ser realizado no terceiro domingo do mês de setembro.

**§ 1º** A "Cavalgada Feminina" consiste em um evento cultural, social e tradicional, com o objetivo de reunir participantes para a realização de cavalgadas a cavalo, no Município de Caleiras, promovendo a cultura sertaneja, o respeito aos animais, a valorização da mulher no campo e na cidade e o fortalecimento dos laços comunitários.

**§ 2º** A cavalgada será acompanhada por ações culturais e educativas, incluindo apresentações artísticas, rodas de conversa, oficinas temáticas e ações de conscientização sobre os direitos das mulheres e o bem-estar animal.

**§ 3º** A organização do evento deverá assegurar condições adequadas para os animais participantes, conforme prevê a legislação vigente.

**Art. 2º** O evento "Cavalgada Feminina" passará a integrar o Calendário Oficial de Atividades do Município de Caieiras:

**Art. 3º** Fica expressamente proibida, durante o evento, qualquer prática de maus-tratos aos animais, sob pena de aplicação das sanções previstas na [Lei Municipal nº 6.000](https://camaraonline.org/cm_caieiras/doc_legis/2024/HTM/LEI6000_2024.htm) de 22 de fevereiro de 2024, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis previstas na legislação estadual e federal.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, podendo celebrar parcerias com a iniciativa privada, entidades da sociedade civil e organizações não governamentais para a realização do evento.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º**  Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR SOARES VICENTE

Prefeito Municipal

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 030/2025 de autoria do Vereador Josemar Soares Vicente “Lagoinha Josi” registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caieiras.